

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,70

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE.... Cr\$ 0,80.

Diretor PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário. J. B. MARIO PAT

Diário do Executivo GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 348, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapira.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do sr. Francisco Cintra, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda "São Jerônimo", do município de Itapira, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, medindo 150 m (cento e cinquenta metros) de frente, por 150 m (cento e sessenta metros) da frente aos fundos, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), mais ou menos, confrontando pela frente com a estrada que liga a cidade de Lindóia à de Itapira e pelos lados e fundos com propriedade do doador".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 349, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, do edifício n. 260, da rua Marechal Deodoro, e seu respectivo terreno, em Pindamonhangaba.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, em doação, do município de Pindamonhangaba, o edifício n. 260, da rua Marechal Deodoro, e seu respectivo terreno, destinados ao funcionamento da Escola Normal e Ginásio Estadual daquela cidade, nos termos do artigo 2.º do Decreto-lei n. 15.170, de 24 de outubro de 1945.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 350, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Caconde.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Caconde, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquele município, e destinado à construção do prédio para o funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m² (dez mil metros quadrados), medindo 100 m (cem metros) de frente, por 100 m (cem metros) da frente aos fundos, e confrontando por um dos lados, com a rua Tapiratiba, situando-se no lado de cima dessa rua; e, pelos outros lados, com terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS
João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 351, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Borborema.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Julio Valente, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Fugidos, bairro de Vila Orestina, no município de Borborema, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 117,60 m² (cento e dezessete metros e sessenta centímetros), com João Feliciano Ferreira; por um dos lados, em linha quebrada, nas extensões de 138,20 m (cento e trinta e oito metros e vinte centímetros), e . . . m (quarenta e quatro metros) com Algemiro Batista de Oliveira e 93,20 m (noventa e três metros e vinte centímetros) com Adão Pedro Evangelista; pelo outro lado, na extensão de 154,90 m (cento e cinquenta e quatro metros e noventa centímetros), com José Sebastião Ferreira; pelos fundos, na extensão de 151,70 (cento e cinquenta e um metros e setenta centímetros), com Manoel Apolinário do Prado & Filho".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 352, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Cruzeiro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Município e destinado à construção do Ginásio e Escola Normal local, a saber:

"Um terreno com a área de 10.036 m² (dez mil e oitenta metros quadrados), formando um quadrilátero com 90 m (noventa metros) para a rua Capitão Neco; 112 m (cento e doze metros) para a rua Dr. Celestino; 60 m (noventa metros) para a rua Capitão Otavio Ramos e 112 m (cento e doze metros) para a rua Coronel Francisco Novais".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 353, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Itapira.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, do Senhor Eliziu Antunes de Moura, o imóvel abaixo caracterizado, situado no distrito de paz de Campinas do Veado, no município de Itapeva, e destinado à construção de prédio para o funcionamento de uma unidade escolar primária isolada, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) confrontando: pela frente, onde mede 110 m (cento e dez metros), com a estrada de Itapeva — Campinas do Veado; pelos fundos, onde mede 143,50 m (cento e quarenta e três metros e cinquenta centímetros), e, por um dos lados, onde mede 220 m (duzentos e vinte metros) com propriedade do doador; e, pelo outro lado, onde mede 171 m (cento e setenta e um metros), com propriedade de Antonio Navega Tranco, João Cardoso de Almeida e Joaquim Cardoso de Almeida".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 354, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre transferência de atribuição na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — A atribuição mencionada na letra "b" do artigo 18 do Decreto n. 10.197, de 17 de maio de 1939, volta a competir à 3.ª Seção da Diretoria Administrativa, da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, especialmente, a da letra "a" do artigo 104 do Decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

Marcelo Ulysses Rodrigues

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.

LEI N. 355, DE 21 DE JULHO DE 1949.

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado no município de Tietê.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Luiz Prezoto, Pedro Prezoto e Regina Moro, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro Água de Pedra, distrito de Jundirim, no município de Tietê, destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma irregular, com a área de 24.200 m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), confrontando, pela frente, na extensão de 250 m (duzentos e cinquenta metros) com a estrada municipal para Tietê; por um dos lados em linha quebrada, nas extensões de 75 m (setenta e cinco metros), ainda com a mesma estrada, e 75 m (setenta e cinco metros), com propriedade da viúva Zanetti; por outro lado na extensão de 150 m (cento e cinquenta metros), com os deadores, e, pelos fundos, na extensão de 119 m (cento e dezenove metros), com propriedade da viúva Zanetti".

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de julho de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello
Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de de julho de 1949.

Cassiano Ricardo
Diretor Geral.